**CONTRATO Nº 018/2019**

**PROCESSO CT.1.001055/19-77**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA APLICAÇÃO DE FORRO, DO TIPO PVC BSPLAST, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA CONSTRUTORA MAJANY LTDA-ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **CONSTRUTORA MAJANY LTDA-ME., CNPJ nº** 26.658.825/0001-91, situada na Avenida Presidente Medici, nº 953, Sala C, bairro Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado por seu titular, **JANIA CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA**, com Carteira de Identidade nº 2.134.585, CPF nº 668.452.463-00, residente e domiciliada na Rua José Lopes da Silva, nº 3032, Bairro Santo Antônio, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.



Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material para aplicação de forro, do tipo PVC BSPLAST, nas dependências da Câmara Municipal de Teresina, por intermédio de **Dispensa de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | FOORO PVC BSPLAST | M2 | 550 | 28,00 | R$ 15.400,00 |
| 02 | TUBO DE COLA | UND | 90 | 6,60 | R$ 594,00 |
| 03 | ARAME GALVANIZADO | KG | 25 | 9,30 | R$ 232,50 |
| 04 | ACABAMENTO F 6M | PC | 62 | 9,70 | R$ 601,40 |
| | | | **TOTAL** | | **R$ 16.827,90** |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será prestado por execução indireta, sob o regime de empreitada global para a Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo material fornecido, objeto deste Contrato a importância de **R$ 16.827,90 (dezesseis mil e oitocentos e vinte e sete reais e noventa centavos),** que será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição citada na Cláusula primeira desse contrato:

Esta contratação não admite reajuste de preços.



Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

**CLÁUSULA QUARTA - DO MATERIAL**

Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes no processo administrativo e proposta apresentada pela empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO**

As despesas correrão por conta da:

**Função:** 01-Legislativa.

**Subfunção:** 031-Ação Legislativa.

**Programa:** 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

**Ação:** 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

**Fonte de Recursos**: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

**Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

**Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00** – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A validade do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até 31 de dezembro de 2019, não podendo ser prorrogado por não se tratar de contrato de natureza continuada.

**CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

O prazo de entrega do objeto deste contrato será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**7.1 DA CONTRATANTE:**



Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

7.1.1 Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

7.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.3 assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.1.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.5 acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;

7.1.6 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos materiais, objeto da contratação.

**7.2 DA CONTRATADA:**

7.2.1. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

7.2.2. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

7.2.3. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.2.4. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;



Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

a) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

a.2. Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;

a.3. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

a.4. A dissolução da sociedade;

a.5. Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

c) A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

d) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;



Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.



Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1 **Provisoriamente**, pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado;

9.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, em até 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo CT.1.001055/19-77, Proposta de Preços e Anexos, apresentados pela CONTRATADA no Processo de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal De Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.



Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A autoridade competente deverá designar servidor para fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

**Teresina (PI), 27 de junho de 2019.**

**Jeová Barbosa de Carvalho Alencar**
**Presidente da CMT**
**Contratante**

Jania Cristina Rodrigues da Rocha
**Jania Cristina Rodrigues da Rocha**
**Construtora Majany LTDA-ME**
**Contratada**

**Testemunhas:**

**01. Nome:** Valéria da Silva Luz
**CPF:** 040.060.053-69
**RG:** 2.878.006 - PI

**02. Nome:** Pedrina Alves da Costa
**CPF:** 227.524.553-72
**RG:** 726-884 - PI



Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925